



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-Presidente do Banco Central do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do ex-presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, é uma medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado. Conforme informações divulgadas em 04 de março de 2026, a Polícia Federal realizou a nova fase da Operação Compliance Zero, o que culminou – dentre outras coisas – na imposição de medidas coercitivas contra os Srs. Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, teriam atuado como consultores informais de Daniel Vorcaro, facilitando a operação de compra do então Banco Máxima (posteriormente renomeado como Banco Master) e divulgando informações sigilosas para o banqueiro, a fim de municiá-lo a respeito das operações realizadas pelo Banco Central.

Importante observar que tais ilícitos foram cometidos durante a gestão de Roberto Campos Neto, por servidores que ocupavam funções de confiança dentro do BACEN. Sob essa ótica, não se pode negar que o sr. Roberto



Campos Neto poderá contribuir com as investigações, uma vez que era o dirigente máximo da instituição onde Vercaro infiltrou seus agentes.

É importante esclarecer que essa convocação não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso relembrar que as investigações revelaram que o Banco Master teria movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Nessa toada, apesar dessa comissão ter aprovado o Requerimento de Convocação do Sr. Campos Neto, em deliberação ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2026, o ex-presidente do BACEN teve a sua convocação convertida em convite, por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, Roberto Campos Neto



justificou à Presidência desta CPI a impossibilidade de comparecimento em razão de agendas no exterior, se colocando à disposição para prestar esclarecimentos por escrito.

Destaca-se que esse Requerimento não busca burlar a decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual convolou a convocação, recentemente aprovada, em convite, tornando facultativa a presença do sr. Campos Neto. Em sentido contrário, busca-se aqui esclarecer os novos fatos divulgados em 04 de março, que são gravíssimos e envolvem diretamente o convocado.

Ora, não há que se falar, pois, em “flagrante desvio de finalidade” da CPI, como fora argumentado pela defesa do sr. Campos Neto em Petição nº 22049/2026, no âmbito do Inquérito 5.026/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

A desarticulação da teia de corrupção instaurada dentro do Banco Central passa, por óbvio, pela oitiva do então presidente da instituição, sr. Roberto Campos Neto. Não se busca aqui realizar nenhum tipo de julgamento prévio, mas tão somente ouvir o convocado para que possa esclarecer questões pertinentes à sua gestão no Banco Central, que desembocam no escopo desta CPI, qual seja, a atuação do crime organizado e sua infiltração nos mercados lícitos e nas instituições públicas.

Por fim, cabe apontar que ante a conversão da convocação em convite, realizada por meio da decisão supracitada, bem como tendo em vista o e-mail enviado pela defesa do sr. Campos Neto à presidência desta CPI, onde informa que – por ter a faculdade de comparecer à reunião – não poderia prestar depoimento em razão da agenda profissional, faz-se necessária a sua convocação, de modo que se garantam os poderes constitucionais de investigação investidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Diante do exposto e dos novos fatos que surgiram, a oitiva do Sr. Roberto Campos Neto é primordial para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6879668074>